



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.198
de 04 de dezembro de 2020.

Inclui o § 4º no art. 64 da Lei Municipal nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), com posterior alteração, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o § 4º do artigo 64 na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

"Art. 64.

§ 1º

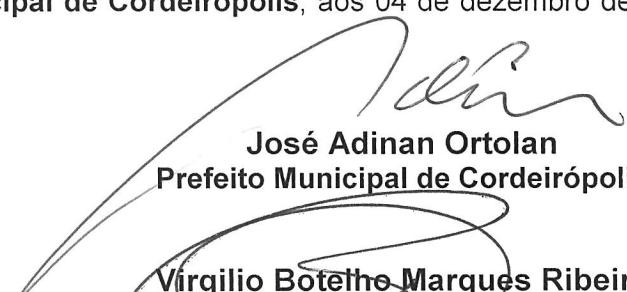
§ 2º

§ 3º

§ 4º. O desmembramento de gleba nas zonas industriais, comerciais e prestação de serviços ou sujeitas a esses usos nas zonas autorizadas no Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo, com frente para vias públicas oficiais, independente de sua metragem quadrada, não está obrigado à destinação de áreas verdes/sistema de lazer, institucionais ou de bens dominiais, respeitando, no que couber, as demais disposições desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

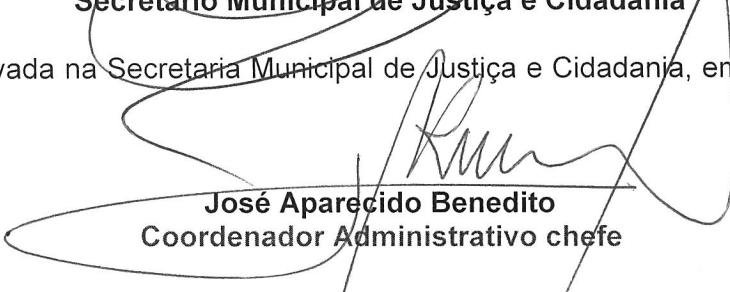

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de dezembro de 2020.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe